

## PROPOSIÇÃO Nº 004/2021

Exmo. Sr. Dilvane Correa de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

ROGLES COSTA CARVALHO (Movimento Democrático Brasileiro - MDB) vem respeitosamente à presença de V. Exa., sugerir o seguinte Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, solicitando que seja enviado ao chefe do Executivo Municipal:

Sentinela do Sul/RS, 30 de setembro de 2021.

ROGLES COSTA CARVALHO

Vereador



PROJETO DE LEI Nº ...... /2021

"Altera a redação da Lei 113/1994 em seu Art. 76., e dá outras providências".

**Art. 1º** - A redação no texto do <u>Art. 76</u> da Lei 113/1994, passara a vigorar com a seguinte redação:

## Onde consta:

**Art. 76** – Se o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

## Passará para:

**Art. 76** – Mesmo que o deslocamento do servidor constitua exigência permanente do cargo, fará jus a diárias, desde que observadas as exigências da Lei 802 de 2005.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições contidas na Lei e aqui não modificadas, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em outubro de 2021.

José Flavio Raphaelli Trescastro Prefeito



## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS.

Que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo a sugestão de alteração no texto do artigo 76 da Lei 113/1994 (anexa), pois o mesmo excetua os servidores ocupantes dos cargos de motorista, impedindo o direito de recebimento de diárias, contudo, tal vedação parece ser em razão da margem que o texto dá à interpretações, prejudicando a classe de servidores que precisa se deslocar e fazer refeições fora do município.

**ROGLES COSTA CARVALHO** 

Vereador.